



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 47.383.421/0001-02, Inscrição Estadual sob n.º 124952712110, com sede na Av. Nove de Julho, nº 3575, Sala 1807, Bairro: Anhangabaú, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e-mail: comercial@deservacademy.com.br, por meio de seu representante legal, *Thiago Guedes Pereira*, brasileira, solteiro, empresário, portador da CNH 0367198241 — DETRAN/RS. CPF n. 009.097.830-71, residente e domiciliado na Rua Paul Percy Harris, 249, Apartamento 09, Bairro Bela Vista, Jundaí-SP, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, Despacho nº 627/2024 — Controle Interno, Despacho n. 513/2024 — Presidência e PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 073/2024, tudo constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1257/2024, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a Contratação de empresa para realização de curso de capacitação específica sobre DPO (Data Protection Officer ou Encarregado dos Dados), aplicabiblidade da Lei LGPD (Lei Geral De Proteção de Dados, a fim de atender as demandas da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi UnirG.





2.2 Os serviços serão realizados em 60 dias, e acesso liberado por 6 meses, com data a ser definida entre as partes envolvidas, podendo ter a data alterada em comum acordo com ambas as partes, com carga horária total de 62h(sessenta e duas horas).

2.3 Da Estimativa das Quantidades

Item	COD	DESCRIÇÃO	UND	OTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Curso de capacitação específica sobre DPO (Data Protection Officer ou Encarregado dos Dados), aplicabiblidade da Lei LGPD (Lei Geral De Proteção de Dados	UND	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00

2.3.1 Da Singularidade do Serviço

2.3.1.1 A singularidade do objeto apresentado reside na necessidade específica de capacitar servidores da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi - UnirG, com foco na aplicabilidade da Lei e no papel do DPO (Data Protection Officer) para garantir a conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Além disso, destaca-se a importância da Gestão Pública estar atualizada e preparada para lidar com um ambiente dinâmico e complexo, abordando temas essenciais como a legislação, o papel do DPO e os projetos de adequação à LGPD. A singularidade também está na referência específica ao Art. 74, inciso III, alínea "c" e "f", e §3º, que estabelece a possibilidade de contratação de um profissional técnico especializado quando a administração não possui capacitação interna adequada.

2.3.2 Valor total da Contratação: R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

2.4 Do Cronograma

2.4.1 O cronograma de horários e as datas deverão ser validados pelas partes, no início dos trabalhos, podendo ser revisto a qualquer tempo, considerando as particularidades e fatores que implicam na implantação das etapas. As aulas serão em formato on-line (Vídeo Conferência), com duração de 60 dias e acesso liberado por 6 meses, com horários a serem definidos, com carga horária de 62 horas, divididas da seguinte forma:

On-line (ao vivo- vídeo conferência) Duração: 62 h no total

- Módulo 01: PDPE Privacy and Data Protection Essentials- Duração: 8h
- Módulo 02: ISFS Information Security Foundation- ISO 27001 Duração: 16h
- Módulo 03: Privacy and Data Protection Foundation-GDPR Duração: 16h
- Módulo 04: PDPP- Privacy and Data Protection Practitioner-Práticas Duração: 22h

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 O setor solicitante justifica a necessidade de contratação com o objetivo de capacitar servidores da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi - UnirG, visando sua eficiência no





desempenho das funções atribuídas.

- **3.2** Essa capacitação é direcionada para adquirir conhecimentos sobre a aplicabilidade da Lei e sobre o papel do DPO (*Data Protection Officer ou Encarregado dos Dados*), que será o canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em colaboração com a Instituição/Fundação.
- **3.3** A gestão pública, diante de um ambiente dinâmico e complexo, requer atualizações constantes para enfrentar desafios. O curso proposto abordará três temas fundamentais que impactam diretamente a integridade e eficiência na administração pública: a aplicabilidade da Lei, um conhecimento aprofundado das funções do DPO e projetos de adequação à LGPD em colaboração com a Instituição/Fundação.
- **3.4** Além disso, serão discutidos projetos de adequação à LGPD em colaboração com a instituição/fundação. O Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", e §3°, da legislação pertinente, estipula que, na ausência de um profissional devidamente capacitado, é permitida a contratação de um técnico especializado pela Administração.
- **3.5** O Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", e §3°, da legislação pertinente, estipula que, na ausência de um profissional devidamente capacitado, é permitida a contratação de um técnico especializado pela Administração.
- **3.6** Considerando que a Administração Pública deverá perquirir a proposta mais vantajosa para atender à necessidade pública e que no caso em tela não existe pluralidade de alternativas em razão da inviabilidade do sujeito e do objeto, conclui-se pela inexistência de qualquer óbice para a contratação direta.
- **3.7** Desta forma, a atualização dos servidores com empresa e profissional com alto conhecimento, reconhecida pela sua expertise e de conteúdo programático eficaz, alinhando a teoria com a prática, representa um investimento à melhoria da gestão pública. Isto porque, uma contratação de serviços, quando elaborada adequadamente, além do bom resultado na execução contratual, respeita e protege o erário público e consequentemente permite a entrega à sociedade de um serviço público de qualidade. E, tudo isso, está sobremodo explicado no ETP do presente auto processual.
- **3.8** Face ao exposto, vale concluir que a capacitação aos agentes públicos, os quais laboram diariamente na Administração Pública, nos diversos setores a esta inerentes, seja nas contratações públicas, fiscalização dos contratos, elaboração de pareceres técnicos, equipe de apoio, entre outros setores, nesse momento, se faz necessária, visto que é um dever a ser garantido pelo Gestor Público, visando desta forma o melhor emprego do erário público e por conseguinte maior eficiência na execução dos atos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**
- **4.2.** O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, com fulcro no Art. 40, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada das certidões fiscais, de acordo com a disponibilidade financeira indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UnirG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS





- **5.1.**É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **5.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- **5.3.** Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2024 – Ação (Projeto Atividade): COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Fonte: 17999019004000- OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS AUTARQUIAS-0040, Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, Aplicação: PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

- **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- **b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado:
- **c)** Notificar/Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do evento (Encontro/Congresso), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **d)** Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na da Lei 14.133/2021;
- **e)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- **g)** Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário:
- **h)** Indicação (direcionamento) da contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada:
- i) Cooperação ou conveniência no desvio de funções dos trabalhadores da Contratada (utilização para atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato);
- **j)** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente no tocante a concessão de diárias e/ou pagamento de despesas de locomoção;
- **k)** Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência, com os professores/palestrantes indicados e em conformidade com o conteúdo programático (ementa do curso);





- **b)** Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou, no que couber, pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior:
- d) Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e) Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f) Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- **g)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- **h)** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus palestrantes, empregados, trabalhadores ou representantes;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- **j)** Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- **k)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta.
- 1) Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- **m)** Disponibilização do material de apoio para *download*, disponibilizar o acesso a plataforma interativa (possibilitando a comunicação entre professores e alunos);
- **n)** Expedição de certificado de participação para os alunos que preencherem os requisitos (aluno presente no mínimo com 75% do tempo do curso);
- **o)** Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- **p)** Respeitar o profissional indicado no conteúdo programático para ministrar o curso, salvo situação excepcional decorrente de fato extraordinário que impeça a sua presença, neste caso deverá ser substituído por outro profissional de gabarito profissional e acadêmico, experiência no setor do curso e didática igual ou superior ao substituído;
- **q)** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- **r)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- **s)** Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- **t)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **8.1** Compete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:
- **a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;





- **e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **8.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - **b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
 - **c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - **f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- **8.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "e", "f" e "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.
- **8.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **8.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.





- Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo 8.6.1 máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remedas à autoridade competente.
- **8.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- O instrumento contratual terá o prazo de vigência e de execução contratual até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura do contrato, e conforme o que for necessário e disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7°, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - REFERENTE A CONTRATADA

- 10.1 A Contratada apresentará certificado ou/e atestado que comprove sua capacidade técnica, ratificando ter organizado e ministrado outros eventos/cursos para a Administração Pública.
- 10.2 Além do documento de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado atestado ou certificado de serviço anterior já executado pelo Professor Instrutor e o seu currículo para fins de aferição da sua expertise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
- 11.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as



Po das Acácias (63) 3612-7500

previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

- **12.1** A empresa obrigar-se-á a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.
- **12.2** A empresa ainda deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.
- **12.3** A instituição deverá se comprometer a não repassar as minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **13.1** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.
- 13.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7°, VI da Lei de Acesso a Informação.
- **13.3** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **13.4** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.





14.2 As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1** Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.
- **15.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, 09 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRGThiago Piñero Miranda **CONTRATANTE**

GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA.

Thiago Guedes Pereira **CONTRATADA**

Testemunnas:	
1	CPF:
2	CPF:



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 16 de May de 2024, 18:01:21



Contrato Adminitrativo 019-2024 Elio Victorino da Silva Júnior pdf Código do documento 54fb3e09-ea59-45d4-b2a3-edb0542b5b7f



Assinaturas



Thiago Guedes Pereira tguedes@deserv.com.br Assinou como parte



Juliana Alves Lopes jlopes@deservacademy.com Assinou como testemunha



CAROLINI DE MOURA AZEVEDO cazevedo@deserv.com.br Assinou como testemunha



ANA VITORIA GERMANI D AVILA avdavila@deserv.com.br Assinou



Thiago Pineiro Miranda cpl@unirg.edu.br Assinou

THIAGO G. PERCINA

Juliana Alves Lopes

Carolini de Moura Azevedo

Ana Vitória Germani D'Avila



Eventos do documento

13 May 2024, 17:20:51

Documento 54fb3e09-ea59-45d4-b2a3-edb0542b5b7f **criado** por CAROLINI DE MOURA AZEVEDO (deda9a37-eb67-4ff6-9438-6b9333402f7a). Email:cazevedo@deserv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-13T17:20:51-03:00

13 May 2024, 17:23:10

Assinaturas **iniciadas** por CAROLINI DE MOURA AZEVEDO (deda9a37-eb67-4ff6-9438-6b9333402f7a). Email: cazevedo@deserv.com.br. - DATE ATOM: 2024-05-13T17:23:10-03:00

13 May 2024, 17:23:44

CAROLINI DE MOURA AZEVEDO **Assinou como testemunha** (deda9a37-eb67-4ff6-9438-6b9333402f7a) - Email: cazevedo@deserv.com.br - IP: 186.219.142.188 (p-cgn-sleft.sebratel.psi.br porta: 29716) - Documento de identificação informado: 023.033.000-29 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE ATOM: 2024-05-13T17:23:44-03:00

14 May 2024, 09:58:52

ANA VITORIA GERMANI D AVILA **Assinou** (5ccb5672-c9ba-4631-b225-6b15ba3435e8) - Email: avdavila@deserv.com.br - IP: 170.246.108.198 (170.246.108.198 porta: 54946) - Documento de identificação



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 16 de May de 2024, 18:01:21



informado: 010.156.000-18 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2024-05-14T09:58:52-03:00

14 May 2024, 10:10:55

JULIANA ALVES LOPES **Assinou como testemunha** - Email: jlopes@deservacademy.com - IP: 189.79.25.156 (189-79-25-156.dsl.telesp.net.br porta: 9520) - Geolocalização: -23.202292 -46.891785 - Documento de identificação informado: 386.857.278-39 - DATE_ATOM: 2024-05-14T10:10:55-03:00

14 May 2024, 15:20:03

THIAGO PINEIRO MIRANDA **Assinou** - Email: cpl@unirg.edu.br - IP: 191.56.242.80 (191.56.242.80 porta: 30256) - Geolocalização: -16.684971144377585 -49.25607612205345 - Documento de identificação informado: 964.247.021-72 - DATE ATOM: 2024-05-14T15:20:03-03:00

16 May 2024, 17:59:11

THIAGO GUEDES PEREIRA **Assinou como parte** (a0aa2f5c-760e-485d-a1cd-cb2b8adaf290) - Email: tguedes@deserv.com.br - IP: 187.57.224.10 (187-57-224-10.dsl.telesp.net.br porta: 52690) - Documento de identificação informado: 009.097.830-71 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE ATOM: 2024-05-16T17:59:11-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 81 fba 2 dfc 1 dc 9 3 c 3023 1 4 bca 57 c 504 c 6 f7 d7 c 6 c bc 087 da 4685 a 086 ba 1656 d804 \\ (SHA512): dea 1 a 1 dd 8 e 1 3087 7 c e 7 4 3565 a bf 7 1 350 e e 1 5 a 827 c 197 a faa 692 f 1 4 e da 2 c 2955 c 0 c 81 f 8 c 9 37 6 6 b be f b 0 d 8 9 8 9 0 8 2 d5 f 2 8 35 c 4 2 7 5 f f b f 55 f b 9 a 613 d 6 d 11 f 8 e 9 0 d 2 e$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0855, DE 17 DE MAIO DE 2.024.

"Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada à servidora pública Municipal, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.404, de 06 de junho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída Função Gratificada à servidora pública municipal, lotada na *Secretaria Municipal Assistência Social*, abaixo identificada, nos termos da Lei Municipal nº 2.404, de 06 de junho de 2018, conforme segue:

NOME	CARGO	FG	VALOR
LUCILEY SARAIVA DE SOUSA MESSIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	FG-02	R\$ 800,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0856, DE 17 DE MAIO DE 2.024.

"Revoga a Cessão de servidora à Fundação UNIRG, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 121/2024– PRES/ UNIRG, de 16 de maio de 2.024, expedido pelo Presidente da Fundação UNIRG, devolvendo a servidora ao Município de Gurupi - TO;

DECRETA:

Art. 1°. Fica REVOGADA a cessão da servidora pública municipal WANESSA BESERRA DIAS DE MELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo,

integrante do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida à Fundação UNIRG, por meio do Decreto nº 1.415, de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de maio de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024004185. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMTT. EMIVAL BORGES AGUIAR NO DIA 24/04/2024 VALOR DA DIÁRIA R\$ 105,00 (cento e cinco reais) PAGO CONFORME DECRETO 1.018 DE 20 DE JULHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS" DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: REUNIÃO DO GRUPO CETRAN/TO(CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO) SOBRE SESSÃO PLENARIA-BIENIO 2023/2025. NA SEDE DO CETRAN/TO EM PALMAS/TO COMO MEMBRO DO CETRAN.

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO N.º 019/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 14/2024

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1257/2024 A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRA-TO sob o n.º 019 -2024, decorrente da INEXIGIBILIDADE D LICITAÇÃO Nº 14/2024, com base no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para realização de curso de capacitação específica sobre DPO (Data Protection Officer ou Encarregado dos Dados), aplicabilidade da Lei LGPD (Lei Geral De Proteção de Dados), a fim de atender as demandas da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi UnirG.

Contrato n.º	FORNECEDOR CONTRATADO	CNPJ	Valor total
019/2024	GVEDUCA EDUCACIONAL LTDA	47.383.421/0001-02	R\$ 3.100,00
Valor Total Geral: R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).			

Validade do Contrato: 31 de dezembro de 2024.

Data de assinatura do Contrato: 16/05/2024

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal <u>www.unirg.edu.br</u>.

Gurupi - TO, 17 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, *Processo Administrativo Eletrônico n° 1123/2024,* que tem por objeto *Manutenção de Roçadeiras* da Fundação UnirG. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2°, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais n° 304/2022 e n° 108/2024, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, firmado com:

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	TEC MAQUINAS LTDA	24.488.889/0001-66	R\$ 995,00

Valor Total: R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 17 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG Thiago Piñeiro Miranda ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE CONTRATO N.º 022/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2024

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n. º 1342/2024

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO sob o n. ° 022-2024, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024, com base no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a Contratação de palestrante para apresentação de palestra abordando o tema: O Direito de Família no Projeto de Lei da reforma do Código Civil, para atender o encerramento da Semana Jurídica conforme o calendário acadêmico, no campus Jacinto Nunes, a fim de atender as demandas da Secretaria Geral acadêmica da Universidade de Gurupi – UnirG.

Contrato n.º	FORNECEDOR CONTRATADO	CNPJ	Valor total		
022/2024	PAMPLONA PRODUÇÕES CIENTIFICA LTDA	18.430.969/0001- 68	R\$ 12.460,00		
Valor Total Geral: R\$ 12.460,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta reais).					

Validade do Contrato: 31 de dezembro de 2024. Data de assinatura do Contrato: 17/05/2024

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal <u>www.unirg.edu.br</u>.

Gurupi - TO, 17 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0244, DE 17 DE MAIO DE 2.024.

"Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias da servidora pública municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o memorando nº 017/2024 RH-SE-CAD de 15 de maio de 2.024, expedido pela Diretoria de Recursos Humanos, solicitando a interrupção das férias da servidora.

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias da servidora, ANTONIA WANDER-LENE DE SOUSA DIAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, programadas para o período de 1º a 30 de maio de 2.024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 e convocá-la às suas atividades a partir do dia 04 de maio de 2.024.

II – Os 27 (vinte e sete) dias remanescentes do período das férias interrompidas da servidora, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público à servidora.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2.024.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 17 dias do mês de maio de 2.024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA Secretário Municipal de Administração Dec.0631/2024